



EXAME PRELIMINAR

Projeto de Resolução nº 3/2022

Autoria: Vereador Rômulo Faggion - União Brasil

Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV

Ementa: Institui a “Medalha de Honra ao Mérito Esportivo” no Legislativo de Pato Branco - Paraná.

DA SÍNTESE DO PROJETO APRESENTADO

O Projeto de Lei Resolução acima especificado, apresentado na data de 23 de agosto de 2022, pretende instituir a “Medalha de Honra ao Mérito Esportivo”, como honraria a ser concedida no Poder Legislativo de Pato Branco.

Na Justificativa, anexa à Proposição Legislativa em análise, elucidou-se que a honraria que se busca criar pretende homenagear atletas que tenham realizado feitos relevantes para o esporte.

Evidenciou, ainda, a importância do esporte para a sociedade, bem como de seus benefícios para a saúde, tendo enumerado uma série dos mesmos.

Por fim, solicita o apoio dos pares a aprovação do Projeto do Projeto de Resolução.

I. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA

Nos termos do inciso XXIII do art. 14, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco/PR, compete à Câmara Municipal a concessão de honrarias.

Conforme o art. 37 do mesmo diploma normativo, as matérias reservadas à competência da Câmara Municipal constituem objeto de Resolução.

Sendo os vereadores os detentores de tal prerrogativa, adequadas a competência e a iniciativa.





II. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto de Resolução em exame, objetiva a criação de uma honraria, representada pela Medalha de Honra ao Mérito Esportivo. Tal intenção restou estabelecida no art. 1º do Projeto.

Sem realizar análise de mérito neste exame preliminar, infere-se que o Projeto expõe com clareza, precisão e lógica as soluções apontadas. Assevere-se que a concessão de honrarias consiste em uma das competências desta Câmara de Vereadores, conforme o inciso XXIII, art. 14 da LOM.

A epígrafe está negrita e sem a data completa, o que pode ser adequado quando da redação final da norma. A Ementa está em conformidade com o disposto pela Lei Complementar Federal nº 95/98.

Foi observada a exigência de inclusão da cláusula de vigência, a qual está presente no art. 6º do Projeto.

III. DA OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS DO REGIMENTO INTERNO Nº 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2014

O Regimento Interno desta Casa de Leis, no seu art. 212, estabeleceu normas para a concessão de Título de Cidadão Honorário, de Cidadão Benemérito e demais honrarias.

Quanto ao inciso I do art 212, há outras honrarias em que se estipulou o prazo da sessão legislativa.

Quanto ao inciso II do art. 212 do RI, foi estipulado que a proposição que concede a honraria, deverá ser justificada.

No que tange ao inciso III, este estipula o modo como será aprovada a proposição relativa à honraria. Já no inciso IV, estipulou-se a obrigação de consulta prévia daquele que receberá a honraria.

Por derradeiro, opina-se pela continuação do trâmite do feito, para que, em sendo o entendimento das respectivas Comissões, sejam analisados os pontos frisados acima.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Assevera-se que o Projeto de Lei em exame deverá ser submetido à apreciação técnica das seguintes Comissões:

- I. Comissão de Justiça e Redação (caput, art. 62, RI);**
- II. Comissão de Políticas Públicas (inciso IX, art. 64, RI) e**
- III. Comissão de Orçamento e Finanças (inciso VII, art. 63, RI).**

Em caso de seguimento do trâmite:

- I. Presente a maioria absoluta dos membros em Plenário (art. 29, LOM);**
- II. Seja submetido ao quórum de dois terços dos membros da Câmara Municipal (alínea “b”, inciso I, §2º do art. 29, LOM).**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1512 / (46) 3272-1537



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / analista@patobranco.pr.leg.br

